

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 84/2017**

Institui a Bolsa de Apoio a Mobilidade Internacional para Acadêmicos de Graduação envolvidos em atividades empreendedoras e de inovação

O Conselho de Graduação da UFJF, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado, em sua reunião ordinária, do dia 11 de agosto de 2017,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Instituir o Programa de Apoio a Mobilidade Internacional de Empreendedorismo Universitário da UFJF, com os seguintes objetivos:

- I- Estimular as iniciativas de empreendedorismo e de inovação na UFJF, como alternativa para a formação acadêmica;
- II- Promover a interação e o compartilhamento de experiências de empreendedorismo e de inovação dos estudantes da UFJF e do exterior;
- III- Favorecer a capacitação e formação de estudantes vinculados às empresas juniores da UFJF e outras atividades de empreendedorismo universitário.

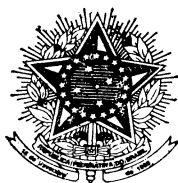
Parágrafo Único – O programa prevê a concessão de bolsas, conforme disponibilidade orçamentária e ordem de classificação em seleção específica, a estudantes que se distingam em atividades de empreendedorismo e inovação na UFJF e/ou em ações do movimento das empresas juniores, conforme atestado por seus organismos de representação, e/ou que regulem atividades empreendedoras, para participação em iniciativas internacionais dirigidas às empresas juniores e a outras atividades de empreendedorismo universitário.

Artigo 2º - Para fazer jus à bolsa, o acadêmico deverá:

- I – Ter concluído pelo menos 30% (trinta por cento) dos créditos obrigatórios em seu curso de graduação na UFJF;
- II – Ter índice de rendimento acadêmico igual ou superior a 60% (sessenta por cento);
- II – Estar vinculado diretamente a uma atividade de empreendedorismo na UFJF ou participar do movimento de empresas juniores, ou, ainda, outras iniciativas gerais que abrangem empreendedorismo e inovação;
- III – Ter sido selecionado para um programa de apoio a atividades ligadas ao empreendedorismo no exterior, reconhecido por entidades nacionais de representação das empresas juniores, e/ou por organismos que regulam nacionalmente ações de empreendedorismo e de inovação.

Artigo 3º - São obrigações do Acadêmico Bolsista de Apoio de Mobilidade Internacional:

- I – Apresentar Relatório de Atividades do Intercâmbio a Empresa Júnior a que estiver ligado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

II – Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao período de intercâmbio, inclusive as relativas a transporte, alojamento e refeições;

III – Contratar, por sua conta e risco, seguro saúde internacional, nos termos estabelecidos por sua Anfitriã, com cobertura de traslado em razão de óbito do Acadêmico Bolsista;

IV – Comunicar de imediato à UFJF caso não consiga estar devidamente registrado no programa a que for destinado ou não possa, justificadamente, nele permanecer pelo período previsto no edital de concessão da bolsa;

§1º - No caso do inciso IV do artigo 3º, o pagamento da bolsa será suspenso de imediato, independente de justificativa;

§2º - Caso a justificativa apresentada não seja apresentada pelo estudante ou não seja aceita pela Diretoria de Inovação, o acadêmico deverá devolver aos cofres públicos todo o valor efetivamente repassado.

Art. 4º - O valor da bolsa prevista nesta resolução será equivalente ao que é atribuído aos estudantes beneficiários do programa de mobilidade internacional da instituição, regido pela Diretoria de Relações Internacionais da UFJF;

Parágrafo Único: o lançamento de editais referentes a este programa e a concessão das bolsas a ele vinculadas vai depender de disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Caberá à Diretoria de Inovação da UFJF definir o Edital de Seleção, cumprindo o que dita esta Resolução.

Parágrafo único: as bolsas poderão ser implementadas pelo período de até (01) um ano

Art. 6º - O não cumprimento das normas definidas nesta Resolução e no Edital implica as seguintes sanções aos acadêmicos selecionados, envolvendo:

I – cancelamento da Bolsa;

II – a restituição dos Valores eventualmente pagos, com as penalidades previstas em Lei, inclusive com inscrição no Cadastro de Dívida Ativa da União.

Art. 7º - Ficará a cargo da Diretoria de Inovação da UFJF, com anuência do Reitor, estabelecer, através de Portaria, o número de bolsas a serem disponibilizadas, bem como a eventual correção monetária do valor previsto no artigo 4º, respeitado o princípio da anualidade.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 14 de agosto de 2017.

**Profª Maria Carmen Simões Cardoso de Melo**  
**Pró-Reitora de Graduação**

**Prof. Cassiano Caon Amorim**  
**Pró-Reitor Adjunto de Graduação**

**Vilma Lúcia Pedro**  
**Secretária do Conselho Setorial de Graduação**